

Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° *019*

Processo nº 105/2014

Projeto de Lei nº 064/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “EMENTA:- Institui o Dia e a Semana da Mobilização Social pela Educação no âmbito do Município de Itapevi e dá outras providencias”.

Autor: Roberto Borges de Miranda

Autógrafo
076/14
OK

Lei nº 064 de 14 de dezembro de 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 02

PROJETO DE LEI Nº 64 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Educação

Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

EST/OS/M

Presidente

EMENTA:- Institui o Dia e a Semana da Mobilização Social pela Educação no âmbito do Município de Itapevi e das providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO
Em Plenário

11 NOV 2014

Presidente

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrado no dia 19 de Setembro casa ano.

Artigo 2º - Todo o mês de Setembro, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na semana na qual o dia 19 estiver inserido, poderão ser desenvolvidas atividades para a Mobilização.

Artigo 3º - As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal da Mobilização Social pela Educação, de que trata o presente Projeto de Lei, poderá integrar o calendário de eventos do município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá incluir no âmbito da rede municipal de ensino, a realização de atividades ao longo do ano letivo, ações que estimulem o envolvimento global da comunidade escolar.

Artigo 4º - São objetivos da Semana de Mobilização Social pela Educação:

- I. Conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;
- II. Incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação com um valor inseparável do exercício do exercício de cidadania;
- III. Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócias educacionais nas instituições públicas, sociais e privadas;
- IV. Promover o acesso democrático ao conhecimento, inclusive com relação a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;
- V. Incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;
- VI. Promover a valorização do profissional da educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 039

- VII. Promover o respeito da liberdade e apreço a tolerância, objetivando a erradicação da evasão escolar.

Parágrafo único: A Universalidade da Educação, com o instrumento da democracia poderá alcançar todas as localidades e camadas sociais do município de Itapevi.

Artigo 5º. – A sociedade civil organizada poderá promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização, podendo ser, entre outras:

- I. A confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetivos a que se refere o artigo 4º deste projeto de lei;
- II. Criação de evento voltado à divulgação e concretização dos objetivos da mobilização pela educação;
- III. A divulgação em meio de comunicação públicos e privados dos objetivos e da mobilização social pela educação;
- IV. Ciclos de palestras voltadas ao cumprimento dos objetivos do presente projetam de lei.

Artigo 6º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

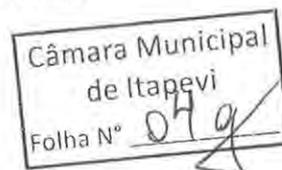


Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Justificativa

A presente propositura, objetiva envolver e incentivar a participação da comunidade em defesa da qualidade da educação e a gestão democrática do ensino público, além, de promover a valorização do profissional de educação, observando o acesso democrático ao conhecimento, inclusive, com relação às pessoas com deficiência e, também o respeito à liberdade, ao apreço a tolerância e a erradicação da violência escolar.

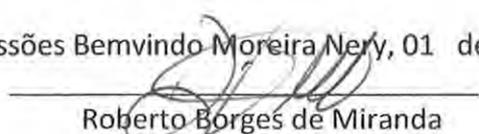
A educação na sociedade tem como propósito, uma estratégia na qual se torna importante desenvolver iniciativas que contribuam para o desenvolvimento humano, na medida em que vá de encontro às necessidades e interesses em questão. A escola sozinha tão pouco, dará conta das demandas, ela precisará propor ações e condições educativas que envolvam todos (sociedade, professor, aluno e família) para alcançar patamares altos e resultados positivos. Se tivermos essa interação, certamente teremos competência e, com um planejamento educacional, formaremos melhores os futuros cidadãos.

Muitos profissionais da educação já não sabem mais o que fazer para lidar com a falta de atenção da família em relação à educação dos filhos. Com a indisciplina, a indiferença e até mesmo a com a violência de seus alunos, quando estes são expostos aos modelos tradicionais de ensinar, visto que antes pareciam suficientes. Há uma crise instalada nas instituições educacionais em todos os níveis de ensino e o trabalho de mobilização social pela educação se faz necessário.

Na semana na qual a data estiver inserida, poderão ser desenvolvidas atividades para conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente propositura, visto que é primordial que o Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos responsáveis direcione esforços no sentido de garantir aos seus alunos uma educação de qualidade, concretizando desta forma os preceitos que norteiam o funcionamento de uma sociedade democrática, informada e educada.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de Julho de 2014.


Roberto Borges de Miranda



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

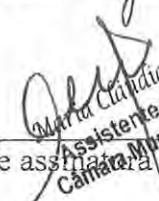
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 059

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 064 /2014**,
foi autuado e registrado como processo número 105/2014.

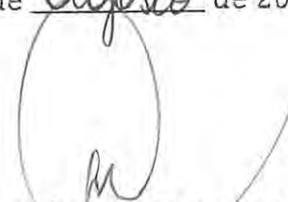
Itapevi, 01 de julho de 2.014.


Carimbo e assinatura do funcionário
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

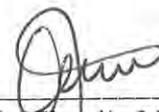
Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia
05/08/2014, após o que, deverá ser encaminhado
às **Comissões competentes**.

Itapevi, 01 de agosto de 2014.


PAULO ROGERÍO DE ALMEIDA
Presidente

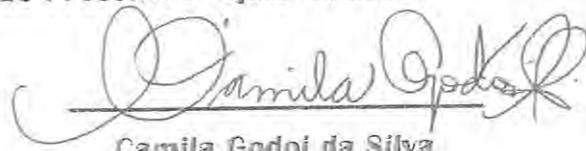
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
foi lido no **EXPEDIENTE**.
Itapevi, 05 de agosto de 2014.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

PROJETO DE LEI N° 069/2014

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr.
Anderson Cavonho, para ser
Relator do Presente Projeto de Lei.



Camila Godoi da Silva

Presidente

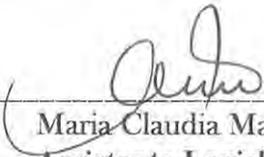
JUNTADA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 079

Junto aos autos:

- 1- Ponecer Secretaria Geral ;
- 2- do Mesa ;
- 3- _____ ;
- 4- _____ ;
- 5- _____ ;

Itapevi, 09 de outubro de 2014.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP



DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Itapevi, 09 de Outubro de 2014.

PROJETO LEI: 064/2014

ASSUNTO: Institui o Dia e a Semana da Mobilização Social pela Educação no âmbito do Município de Itapevi e dá outras providencias.

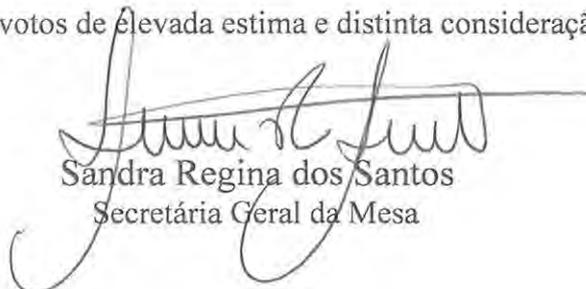
Trata-se de Projeto de iniciativa do Vereador Roberto Borges de Miranda,

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto ao aspecto material o Projeto de Lei pretende criar a Semana de Mobilização Social pela Educação, os objetivos são conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes, promover a valorização do profissional da educação, incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino publico. Dessa forma a iniciativa é louvável porquanto configura atendimento ao inciso III do art. 1º da Constituição Federal, bem como atende aos objetivos fundamentais previsto no inciso IV do art. 3º da Carta Magna.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI 064/2014**

Ementa: “Institui o Dia e a Semana da Mobilização Social pela Educação no âmbito do Município de Itapevi e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Roberto Borges de Miranda, que institui o Dia e a Semana da Mobilização Social pela Educação no âmbito do Município de Itapevi e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município, prestando uma justa homenagem.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão – constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos –, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N° 109

III - DECISÃO

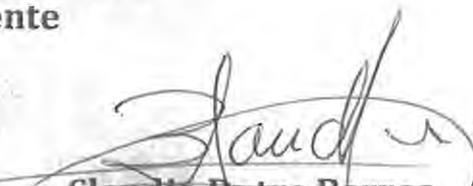
Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Douto Plenário.

É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 10 de outubro de 2014


Camila Godói da Silva
Presidente


Anderson Cavanha
Relator


Claudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Adriano Camargo Antonio
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI ,
se encontra em termos para ser submetido ao
Plenário.

Itapevi, 04 de novembro de 2014.

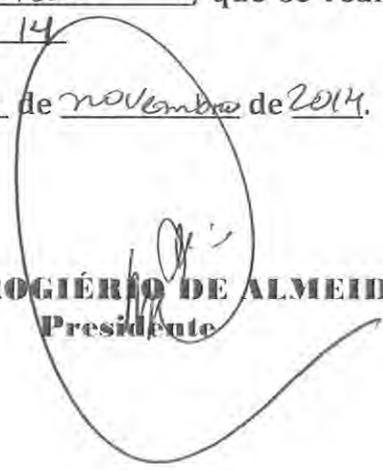


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão
Ordinária, que se realizará no próximo dia
11/11/14

Itapevi, 04 de novembro de 2014.



PAULO ROGERÍO DE ALMEIDA
Presidente

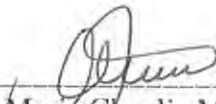
CERTIDÃO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 129

Certifico e dou fé que:

- 1 - o presente Projeto de Lei nº 064/14,
foi aprovado conforme ficha de Votação que ora se
junta aos autos;
- 2- foi expedido Autógrafo N° 076 /2014
referente ao Projeto de
Lei 064/14 - do Legislativo.

Itapevi, 11 de novembro de 2014.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 139

Data: 11/11/14

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	_____ / _____
PROJETO DE LEI	Nº	<u>064</u> / <u>2014</u>
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº	_____ / _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	_____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	_____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	_____ / _____
MOÇÃO	Nº	_____ / _____
REQUERIMENTO	Nº	_____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS:

14

—

03

—


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI Câmara Municipal
- Estado de São Paulo - de Itapevi

Folha N° 149

AUTÓGRAFO N° 076/2014

Projeto de Lei n° 064/2014 - do Legislativo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: ROBERTO BORGES DE MIRANDA - PV

"INSTITUI O DIA E A SEMANA DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrado no dia 19 de Setembro casa ano.

Art. 2° Todo o mês de Setembro, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na semana na qual o dia 19 estiver inserido, poderão ser desenvolvidas atividades para a Mobilização.

Art. 3° As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal da Mobilização Social pela Educação, de que trata a presente Lei, poderá integrar o calendário de eventos do município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá incluir no âmbito da rede municipal de ensino, a realização de atividades ao longo do ano letivo, ações que estimulem o envolvimento global da comunidade escolar.

Art. 4° São objetivos da Semana de Mobilização Social pela Educação:

I - Conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;

R. B. DI
13/11/14
Secretaria de Educação
D. Gayane



II - Incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação com um valor inseparável do exercício do exercício de cidadania;

III - Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócias educacionais nas instituições públicas, sociais e privadas;

IV - Promover o acesso democrático ao conhecimento, inclusive com relação a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

V - Incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;

VI - Promover a valorização do profissional da educação;

VII - Promover o respeito da liberdade e apreço a tolerância, objetivando a erradicação da evasão escolar.

Parágrafo único. A Universalidade da Educação, com o instrumento da democracia poderá alcançar todas as localidades e camadas sociais do município de Itapevi.

Art. 5º A sociedade civil organizada poderá promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização, podendo ser, entre outras:

I - A confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetivos a que se refere o artigo 4º desta Lei;

II - Criação de evento voltado à divulgação e concretização dos objetivos da mobilização pela educação;

III - A divulgação em meio de comunicação públicos e privados dos objetivos e da mobilização social pela educação;

IV - Ciclos de palestras voltadas ao cumprimento dos objetivos da presente Lei.

12



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 169

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itapevi, 11 de novembro de 2014.

Paulo Rogério
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente

JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário

JUNTADA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 179

Junto aos autos Veto Parcial ao presente Projeto de Lei

Itapevi, 28 de novembro de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



28 NOV. 2014

Sandra Nascimento
Auxiliar Legislativo IV
Câmara Municipal de Itapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO Em Plenário
24 MAR 2015
Presidente

MENSAGEM N°048/2014

Itapevi, 28 de novembro de 2014.

Assunto: **Veto Parcial ao Projeto de Lei N°064/2014**
Autógrafo N°076/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei N°064/2014, que originou o Autógrafo N°076/2014, recaindo o veto apenas sobre o artigo 3º "caput" e seu parágrafo único do referido projeto de lei.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Roberto Borges de Miranda**, é pretendido instituir o "Dia e a Semana da Mobilização Social pela Educação no âmbito do município de Itapevi, e dá outras providências.

Primeiramente, no tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei, dispõe a Lei Orgânica

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Municipal:
As Comissões de:
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça e Educação
<input type="checkbox"/> Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/> Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
02/12/14
Presidente

"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência..."

Este dispositivo legal está em perfeita consonância com o que determina nossa Carta Magna, que assim reza:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, resta claramente evidenciado que a lei pode realmente ser de iniciativa da Câmara Municipal de Itapevi, por se tratar de assunto de interesse local, não havendo, portanto, vício de iniciativa "in casu".

Contudo, em que pese a louvável intenção dos nobres Vereadores ao proporem o Projeto de Lei em comento, insta salientar que o mesmo não pode ser sancionado da forma como foi proposto, **devendo ser parcialmente vetado**, senão vejamos:

A Lei ora proposta, além de instituir a referida data comemorativa, determina:

"Art. 3º - As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal da Mobilização Social pela Educação, de que trata a presente Lei, poderá integrar o calendário de eventos do Município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá incluir no âmbito de rede municipal de ensino, a realização de atividades ao longo do ano letivo, ações que estimulem o envolvimento global da comunidade escolar."

Caso o presente Autógrafo seja integralmente sancionado, esta Administração Pública terá que arcar com gastos imprevistos no orçamento municipal, com a eventual realização de eventos, atividades e ações referentes à data criada. Também haverá gastos com a divulgação dos citados eventos e atividades.

Assim, o autógrafo em estudo, ao criar despesas ao Poder Executivo, acaba por invadir competência privativa do Chefe deste Poder.

Dessa forma, após análise do controle de competência, temos que o referido autógrafo teria de ser originado pelo Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:



"Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIV - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento a fiscalização e a arrecadação de tributos;"

Assim, ao dispor sobre geração de despesas públicas, a Lei ora pretendida versa sobre matéria privativa do Poder Executivo, havendo, portanto, flagrante vício de iniciativa no Autógrafo em comento.

Como se não bastasse o que reza a Lei Maior do Município, também a Constituição do Estado de São Paulo, determina que:

"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos"

Assim, tanto a Lei Orgânica de Itapevi quanto a Constituição Bandeirante, determinam que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo - a quem cabe avaliar a possibilidade, a conveniência e oportunidade no planejamento e na administração - a iniciativa de Leis que disponham sobre aumento de despesas públicas.

Insta salientar que a autonomia legislativa municipal deve observar tanto as regras contidas na Constituição Estadual quanto na Carta Magna Federal, conforme disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Deste modo, não cabe ao Poder Legislativo atuar sobre assuntos da esfera de competência privativa do Executivo, em respeito ao princípio da independência e separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual), bem como o art. 25 (acima transcrito), plenamente aplicáveis aos Municípios por imposição do art. 144, ambos da Constituição do Estado.



Sobre a iniciativa legislativa do Poder Executivo, leciona o emérito Professor Hely Lopes Meirelles:

*"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre seu regime funcional, criem ou aumentem despesa, ou reduzam a receita municipal.**" (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 11ª edição, grifos nossos).*

Transferindo o tema ao Poder Judiciário, vemos que também o entendimento de nossos Tribunais é manso e pacífico neste sentido. Em que pese as incontáveis decisões análogas, cabe trazermos à baila um julgado, apenas a título exemplificativo:

*"Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei n° 4.533, do Município de Suzano - Projeto de autoria de vereador - Veto pelo Prefeito - Derrubada do veto pela Câmara - Criação da campanha "Suzano, uma Cidade mais segura" - Vício de iniciativa. A lei criada por indução do Poder Legislativo, em matéria de competência exclusiva do Poder executivo e **que estabelece despesa pública sem apontar os recursos públicos indispensáveis para a sua execução, evidencia vício de iniciativa caracterizador de sua inconstitucionalidade.** Ação procedente." (TJSP, ADI 0057501-92.2012.8.26.0000, Rel Des. Itamar Gaino, julg. 17/04/13)*



Uma vez que o evento não constava no Calendário Oficial do Município, não existe dotação orçamentária para sua realização, ressaltando ainda que, para a realização de estudo de impacto orçamentário financeiro, seria necessária estimativa da despesa a ser gerada, o que não foi feito no presente caso.

Repise-se que tais despesas não foram consideradas quando realizados os cálculos para o estudo da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Toda geração de despesa deve obedecer requisitos legais que prezam pela responsabilidade na gestão fiscal e que têm como objetivo garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Porém, não há no orçamento vigente dotação própria para abarcar as despesas decorrentes da aplicação da Lei ora pretendida, tampouco foi especificado no projeto a estimativa da despesa a ser gerada ou as fontes de custeio para supri-las, devendo ser vetado, por tal motivo, o artigo 3º caput e seu parágrafo único, do Autógrafo N°076/2014.

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei N°064/2014, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Roberto Borges de Miranda**, que originou o Autógrafo N°076/2014, fica VETADO PARCIALMENTE, ou seja, apenas o artigo 3º "caput" e seu parágrafo único do referido projeto de lei.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

AO EXMO. SR.

DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Veto Parcial foi lido em plenário na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2014.

Itapevi, 02 de dezembro de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO
PARCIAL AO PROJETO DE LEI 064/2014**

Ementa: “Institui o Dia e a Semana da Mobilização Social pela educação no âmbito do Município de Itapevi e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Veto Parcial ao Projeto de Lei 064/2014, que assim dispõe: “Institui o Dia e a Semana da Mobilização Social pela educação no âmbito do Município de Itapevi e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão originou o Autógrafo 076/2014, o qual foi vetado Parcialmente pelo Poder Executivo, recaindo o veto sobre o art. 3º “caput” e seu parágrafo único, sob a alegação de ofensa a Legislação Federal.

É o relatório.

II - VOTO

Não há o que se discutir quanto ao objetivo da propositura, a qual deve ser considerada louvável, tendo em vista que pretende dar mais atenção ao setor educacional, envolvendo a comunidade nessa busca incansável pela melhoria da educação em nosso município.

Cabe ressaltar, no entanto, que após análise dos autos restou demonstrada a fundamentação das razões do veto parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 259

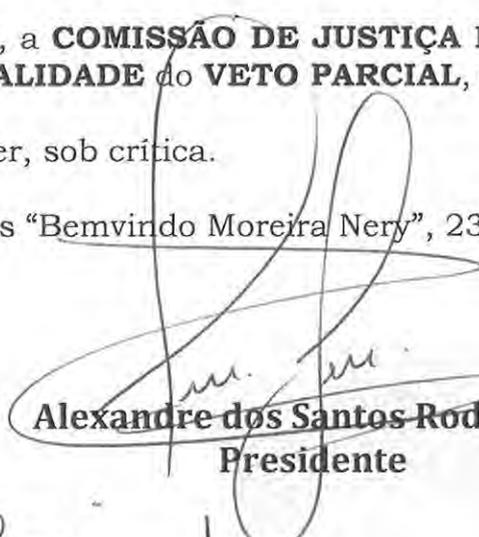
Assim, Nobres Pares, o Veto Parcial **deve ser mantido**.

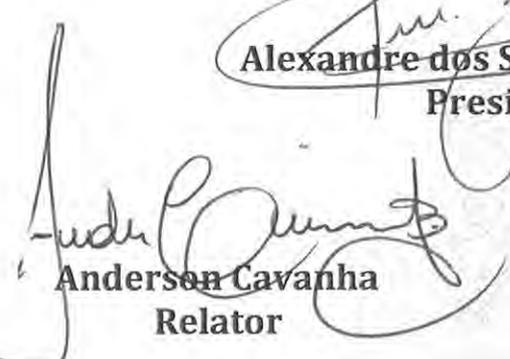
III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **LEGALIDADE** do **VETO PARCIAL**, ora em exame.

É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 23 de fevereiro de 2015.


Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente


Anderson Cavanha
Relator


Paulo Rogério de Almeida
Membro

Luciano de Oliveira Farias
Membro

Eduardo Sanches Casagrande
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Veto Parcial ao presente de Projeto de Lei, constou na Ordem do Dia das Sessões Ordinárias dos dias 24/02, 03, 10 e 17/03 e não foi deliberado por falta de quórum na Ordem do Dia.

Itapevi, 17 de março de 2015.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 24/03/2015.

Itapevi, 17 de março de 2015



Julio Cesar Portela
Presidente

CERTIDÃO



Certifico e dou fé:

1-o Veto Total contido na Mensagem 048/2014, levado a efeito na Sessão Ordinária do dia 24/03/15, foi MANTIDO, conforme ficha de Votação Nominal que ora se junta aos autos;

2-foi expedido Ofício 082/2015 ao Executivo Municipal.

Itapevi, 24 de março de 2015.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 299

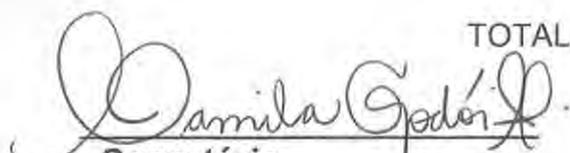
Data 24/10/15

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº <u>64</u> / <u>2014</u>
PROJETO DE LEI	Nº _____ / _____
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº _____ / _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº _____ / _____
MOÇÃO	Nº _____ / _____
REQUERIMENTO	Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>12</u>	<u>03</u>	<u>02</u>	<u> </u>


Secretário

JUNTADA

Junto aos autos a Lei 2.306, de 31 de março de 2015.

Itapevi, 31 de março de 2015.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



LEI Nº 2.306, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. ROBERTO BORGES DE
MIRANDA - PV.)

(INSTITUI O DIA E A SEMANA DA
MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia
Municipal da Mobilização Social pela Educação, A SER
CELEBRADO NO DIA 19 DE Setembro de cada ano.

Art. 2º - Todo mês de Setembro, a
partir da entrada em vigor da presente Lei, na semana na
qual o dia 19 estiver inserido, poderão ser
desenvolvidas atividades para a Mobilização.

Art. 3º - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º - São objetivos da Semana de
MOBILIZAÇÃO Social pela Educação:

I- Conscientizar a sociedade,
sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento
da vida escolar das crianças;

II- Incentivar as participações
comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da

qualidade da educação com um valor inseparável do exercício de cidadania;

III- Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócias educacionais nas instituições públicas, sócias e privadas;

IV- Promover o acesso democrático ao conhecimento, inclusive com relação a pessoas com deficiência, transtornos globais dos desenvolvimentos, altas habilidades e superdotação;

V- Incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;

VI- Promover a valorização do profissional da educação;

VII- Promover o respeito da liberdade e apreço a tolerância, objetivando erradicação da evasão escolar.

Parágrafo único. A Universalidade da Educação, como instrumento da democracia poderá alcançar todas as localidades e camadas sociais do município de Itapevi.

Art. 5° - A sociedade civil organizada poderá promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização, podendo ser, entre outras:

I- A Confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetivos da mobilização pela educação;

II- Criação de Evento voltado à divulgação e concretização dos objetivos a que se refere o artigo 4° desta lei.

III- A divulgação em meio de comunicação públicos e privados dos objetivos e da mobilização social pela educação;



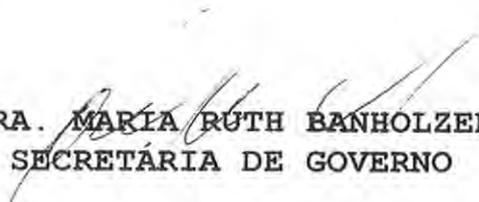
IV- Ciclos de palestras voltadas ao cumprimento dos objetivos da presente lei.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de março de 2015.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2015.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
SECRETÁRIA DE GOVERNO